



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Terça-Feira, 17 de Abril de 2018

Ano V Edição - Nº 01313

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 024, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS FORMAS DE PAGAMENTO E DESCONTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e artigo 26, §1 e 2 da Lei Complementar Municipal nº 025/2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o **dia 10 de Maio de 2018**, o vencimento da cota única com o desconto de 10% (Dez por cento) e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU para o exercício de 2018.

Art. 2º. Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento em 6 (seis) vezes, as datas de vencimento são os seguintes:

I	COTA ÚNICA OU 1º PARCELA	10/05/2018
II	2º COTA	10/06/2018
III	3º COTA	10/07/2018
IV	4º COTA	10/08/2018
V	5º COTA	10/09/2018
VI	6º COTA	10/10/2018

Art. 3º. O valor mínimo das parcelas não poderá ser inferior a R\$: 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17.04.2018.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 023, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2097, de 06 de Novembro de 2017, que "Instituiu o Prêmio Educa Timon no âmbito das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Timon-MA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.097/2017 - que Instituiu o Prêmio "Educa Timon",

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada na forma deste Decreto a Lei Municipal nº 2.097/2017, que institui "O Prêmio Educa Timon" para os Servidores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Timon/MA.

§ 1º - O Prêmio será disponibilizado de forma que cada Profissional do Magistério, de que trata esta Lei, estará concorrendo a uma bonificação no valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por profissional, sendo este valor correspondente ao percentual máximo de 100% (cem por cento), pago em uma única parcela, sendo efetivado ainda no ano de divulgação do resultado

dos índices, a partir dos critérios apresentados neste decreto e proporcional aos percentuais propostos:

I - Escolas com Índice de Desenvolvimento da Educação de Timon (IDET) Educação Infantil – 2º Período

Critérios para pagamento da premiação	Percentuais
Crescimento do IDET	20 %
Alcance da Meta	30 %
IDET de 6,0 a 7,9	20 %
IDET de 8,0 a 9,9	40 %
IDET 10,0	100 %

II - Escolas com Índice de Desenvolvimento da Educação de Timon (IDET) Ciclo I – Sistema de Avaliação Municipal de Educação de Timon (SAMET) 1º Ano ou Escolas com Índice de Desenvolvimento da Educação de Timon (IDET) Ciclo I – Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) 2º Ano

Critérios para pagamento da premiação	Percentuais
Crescimento do IDET	20 %
Alcance da Meta	30 %
IDET de 6,0 a 7,9	20 %
IDET de 8,0 a 9,9	40 %
IDET 10,0	100 %

III – Escolas com Índice de Desenvolvimento da Educação de Timon (IDET) Ciclo II – Sistema de Avaliação Municipal de Educação de Timon (SAMET) 4º Ano

Critérios para pagamento da premiação	Percentuais
Crescimento do IDET	20 %
Alcance da Meta	30 %
IDET de 4,0 a 4,9	20 %
IDET de 5,0 a 5,9	40 %
IDET a partir de 6,0	100 %

OU

Escolas com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB/MEC) Anos Iniciais 5º Ano

Critérios para pagamento da premiação	Percentuais
Crescimento do IDEB	20 %
Alcance da Meta	30 %
IDEB de 4,0 a 4,9	20 %
IDEB de 5,0 a 5,9	40 %
IDEB a partir de 6,0	100 %

IV - Escolas com Índice de Desenvolvimento da Educação de Timon (IDET) Anos Finais – Sistema de Avaliação Municipal de Educação de Timon (SAMET) 8º Ano

Critérios para pagamento da premiação	Percentuais
Crescimento do IDET	20 %
Alcance da Meta	30 %
IDET de 4,0 a 4,9	20 %

IDET de 5.0 a 5.9	40 %
IDET a partir de 6.0	100 %

OU

Escolas com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB/MEC)
Anos Finais 9º Ano

Critérios para pagamento da premiação	Percentuais
Crescimento do IDEB	20 %
Alcance da Meta	30 %
IDEB de 4.0 a 4.9	20 %
IDEB de 5.0 a 5.9	40 %
IDEB a partir de 6.0	100 %

§ 2º - Para efeito desta Lei, são considerados profissionais do magistério: Diretor Titular, Diretor Adjunto, professores no exercício da docência e supervisores escolares, lotados nos turnos manhã e/ou tarde.

§ 3º - Para efeitos de classificação e pagamento do prêmio, o valor da bonificação a ser percebido pelos Profissionais do Magistério será baseado na soma dos percentuais obtidos pela escola, de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º do Art. 1º, desde que não ultrapasse o percentual de 100%, sendo calculado sobre o valor máximo por profissional.

§ 4º - Os professores lotados em turmas de Educação Infantil, terão direito ao prêmio referente à Educação Infantil.

§ 5º - Os professores lotados em turmas do Ciclo I (1º, 2º e 3º ano) do Ensino Fundamental, terão direito ao prêmio referente ao Ciclo I do Ensino Fundamental.

§ 6º - Os professores lotados em turmas do Ciclo II (4º e 5º ano) do Ensino Fundamental, terão direito ao prêmio referente ao Ciclo II do Ensino Fundamental ou ao Prêmio Referente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 7º - Os professores lotados em turmas de anos finais do Ensino Fundamental, terão direito ao prêmio referente aos anos finais.

§ 8º - Os professores lotados em turmas de mais de uma etapa descrita acima, terão direito a média aritmética dos prêmios.

§ 9º - Os profissionais do magistério, lotados em mais de uma escola, terão direito a média aritmética dos prêmios.

§ 10 - Para os Diretores e Supervisores lotados em escolas que tem direito a mais de um prêmio, terão direito a média aritmética dos prêmios.

Art. 2º. Farão jus ao prêmio da Escola os profissionais que possuírem lotação mínima de 180 dias na Unidade de Ensino e cumulativamente ter participado diretamente de pelo menos 90% (noventa por cento) do ano letivo de referência do IDEB/IDET.

Art. 3º. O IDET é o Índice de Desenvolvimento da Educação de Timon que está definido, conforme Anexo Único, desse Decreto. O IDEB é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica definido pelo INEP/MEC.

Art. 4º. Em virtude da não realização da Avaliação no Ciclo I em 2017, o prêmio referente ao Ciclo II será estendido a todos os profissionais dos anos iniciais. A premiação da Educação Infantil só acontecerá a partir de 2019 com base nas avaliações de 2018.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos de programas, projeto e atividades integrantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação na forma da legislação vigente, limitadas ao valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 6º. Se da aplicação das regras dispostas neste Decreto resultar montante superior ao limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), todos os servidores premiados terão seu prêmio reduzido em percentual de igual valor, de forma que o prêmio total não ultrapasse ao valor máximo estipulado no caput do art. 6º.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, publicará, em ato próprio, a relação dos servidores a serem premiados.

Art. 8º. O pagamento dos valores correspondentes ao Prêmio será depositado em contas próprias dos servidores.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições normativas em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE TIMON – IDET

O IDET é um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados pelo Sistema de Avaliação Municipal da Educação de Timon (SAMET) – obtido pelos

estudantes dentro das etapas de ensino (2º período da Educação Infantil, 1º, 4º e 8º anos do ensino fundamental) – com informações sobre rendimento escolar (aprovação). Para os anos que houver Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) serão utilizados os resultados do 2º ano ao invés do 1º ano do SAMET.

Estudos e análises sobre qualidade educacional raramente combinam as informações produzidas por esses dois tipos de indicadores, ainda que a complementaridade entre elas seja evidente. Um sistema educacional que reprova sistematicamente seus estudantes, fazendo com que grande parte deles abandone a escola antes de completar a educação básica, não é desejável, mesmo que aqueles que concluem essa etapa de ensino atinjam elevadas pontuações nos exames padronizados. Por outro lado, um sistema em que todos os alunos concluem o ensino fundamental no período correto não é de interesse caso os alunos aprendam muito pouco na escola. Em suma, um sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

Sabe-se que, em Timon, a questão do acesso à escola não é mais um problema, já que quase a totalidade das crianças ingressa no sistema educacional. Entretanto, as taxas de repetência dos estudantes são bastante elevadas, assim como a proporção de adolescentes que abandonam a escola antes mesmo de concluir ensino fundamental. Outro indicador preocupante é a baixa proficiência obtida pelos alunos em exames padronizados realizados pelo INEP/MEC.

O IDET foi desenvolvido para ser um indicador que sintetiza informações de desempenho em exames padronizados da Rede Municipal com informações sobre rendimento escolar (taxa média de aprovação dos estudantes na etapa de ensino).

Como o IDET é resultado do produto entre o desempenho e o rendimento escolar (ou o inverso do tempo médio de conclusão de uma série) então ele pode ser interpretado da seguinte maneira: para uma escola A cuja média padronizada do SAMET, 1º ano, é 5,0 e o tempo médio de conclusão do ciclo I é de 6 anos, a Escola A terá o IDET do Ciclo I igual a 5,0 multiplicado por (3/6), ou seja, IDET = 2,5. Já uma escola B com média padronizada da Prova Brasil, 1º ano, igual a 5,0 e tempo médio para conclusão do ciclo I igual a 3 anos, terá IDET = 5,0.

Indicadores educacionais como o IDET são desejáveis por permitirem o monitoramento do sistema de ensino do Município. Sua importância, em termos de diagnóstico e norteamiento de ações políticas focalizadas na melhoria do sistema educacional, está em:

- a) detectar escolas cujos alunos apresentem baixa performance em termos de rendimento e proficiência;
- b) monitorar a evolução temporal do desempenho dos alunos dessas escolas.

O CÁLCULO DO IDET NA EDUCAÇÃO INFANTIL

O cálculo do IDET na Educação Infantil será realizado, tendo como base o resultado da avaliação do SAMET – 2º PERÍODO: Prova de Leitura(PL) e Prova de Escrita(PE), realizadas no final do ano letivo.

Para a nota da Prova de Leitura(PL) será considerada a soma dos percentuais dos Níveis de Leitura a partir do Nível 2, multiplicado por 10.

Para a nota da Escrita(PE) será considerada a soma dos percentuais dos Níveis de Escrita a partir do Nível 2, multiplicado por 10.

$$IDET = M \times F$$

Onde,

$$M = (PL + PE)/2 \text{ (Média Aritmética)}$$

$$F = n/T \text{ (Fluxo escolar)}$$

n = número de séries da Educação Infantil na escola.

T = t1 + t2 + t3, ... onde 1, 2, 3,... correspondem a cada série da

Educação Infantil.

$$t1 = 1/AP1\%, t2 = 1/AP2\%, t3 = 1/AP3\%, \dots$$

AP1% = (Número de alunos aprovados)/(Número de matrículas finais).

AP2% = (Número de alunos aprovados)/(Número de matrículas finais).

AP3% = (Número de alunos aprovados)/(Número de matrículas finais).

O CÁLCULO DO IDET NO CICLO I

O Cálculo do IDET no CICLO I do Ensino Fundamental será realizado, tendo como base o resultado da avaliação do SAMET – 1º ano: Prova de Leitura(PL) e Prova de Escrita(PE), realizada no final do ano letivo. No ano em que houver a Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), serão utilizados esses resultados para cálculo do IDET CICLO I, de forma que:

Para a nota da Prova de Leitura(PL) será considerada a soma dos percentuais dos Níveis de Leitura a partir do Nível 3, multiplicado por 10.

Para a nota da Escrita(PE) será considerada a soma dos percentuais dos Níveis de Escrita a partir do Nível 3, multiplicado por 10.

$$IDET = M \times F$$

Onde,

$$M = (PL + PE)/2 \text{ (Média Aritmética)}$$

$$F = n/T \text{ (Fluxo escolar)}$$

n = número de séries do Ciclo I na escola.

T = t1 + t2 + t3, ... onde 1, 2, 3,... correspondem a cada série do Ciclo I.

t1 = 1/AP1%, t2 = 1/AP2%, t3 = 1/AP3%, ...

AP1% = (Número de alunos aprovados)/(Número de matrículas finais).

AP2% = (Número de alunos aprovados)/(Número de matrículas finais).

AP3% = (Número de alunos aprovados)/(Número de matrículas finais).

O CÁLCULO DO IDET NO CICLO II

O Cálculo do IDET no CICLO II do Ensino Fundamental será realizado, tendo como base o resultado da avaliação do SAMET – 4º ano: Prova de Língua Portuguesa (PLP) e Prova de Matemática (PMA), realizada no final do ano letivo. No ano em que houver Prova Brasil no 5º ano, não teremos o IDET ciclo II, somente teremos o IDEB dos Anos Iniciais.

$$IDET = M \times F$$

Onde,

$$M = (PLP + PMA)/2 \text{ (Média Aritmética)}$$

$$F = n/T \text{ (Fluxo escolar)}$$

n = número de séries do Ciclo II na escola.

T = t1 + t2 + t3, ... onde 1, 2, 3,... correspondem a cada série do

Ciclo II.

t1 = 1/AP1%, t2 = 1/AP2%, t3 = 1/AP3%, ...

AP1% = (Número de alunos aprovados)/(Número de matrículas finais).

AP2% = (Número de alunos aprovados)/(Número de matrículas finais).

AP3% = (Número de alunos aprovados)/(Número de matrículas finais).

O CÁLCULO DO IDET NOS ANOS FINAIS

O Cálculo do IDET nos Anos Finais do Ensino Fundamental será realizado, tendo como base o resultado da avaliação do SAMET – 8º ano: Prova de Língua Portuguesa (PLP) e Prova de Matemática (PMA), realizada no final do ano letivo. No ano em que houver Prova Brasil no 9º ano, não teremos o IDET nos anos finais, somente teremos o IDEB dos Anos Finais.

$$IDET = M \times F$$

Onde,

$$M = (PLP + PMA)/2 \text{ (Média Aritmética)}$$

$$F = n/T \text{ (Fluxo escolar)}$$

n = número de séries dos Anos Finais na escola.

T = t1 + t2 + t3, ... onde 1, 2, 3,... correspondem a cada série dos

Anos Finais.

t1 = 1/AP1%, t2 = 1/AP2%, t3 = 1/AP3%, ...

AP1% = (Número de alunos aprovados)/(Número de matrículas finais).

AP2% = (Número de alunos aprovados)/(Número de matrículas finais).

AP3% = (Número de alunos aprovados)/(Número de matrículas finais).

As autoridades educacionais podem, por exemplo, financiar programas para promover o desenvolvimento educacional das escolas em que os alunos apresentam baixo desempenho. Assim, monitorar as escolas financiadas, para verificar se elas apresentam uma melhora de desempenho, é fundamental. Aliás, o financiador poderia estipular previamente o avanço desejado no indicador como contrapartida para a liberação de recursos.

PORTARIA Nº 0233/2018-GP

DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **RAFAEL JOSÉ MARQUES**, do cargo em comissão de Assessor do Secretário, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município.

PORTARIA Nº 0234/2018-GP

DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RAFAEL JOSÉ**

MARQUES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município.

PORTARIA Nº 0243/2018-GP

DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **ARLENE SILVA SERRA**, do cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município.

PORTARIA Nº 0244/2018-GP

DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ARLENE SILVA SERRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora do Secretário, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município.

PORTARIA Nº 0245/2018-GP

DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **THIAGO ROCHA GOMES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

PORTARIA Nº 0246/2018-GP

DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **ANA GARDÊNIA DA SILVA RAÚJO**, do cargo em comissão de Assessora do Secretário, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

PORTARIA Nº 0247/2018-GP

DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **ANA PATRICIA SAMPAIO ALVES**, do cargo em comissão de Assessora do Secretário, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

PORTARIA Nº 0248/2018-GP

DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **TÂMARA DE CARVALHO CASTRO**, do cargo em comissão de Assessora do Secretário, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

PORTARIA Nº 0249/2018-GP

DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **UBIRATAN CHAGAS S. NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Assessor do Secretário, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

PORTARIA Nº 0250/2018-GP

DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **GILCIARA DE CARVALHO SILVA**, do cargo em comissão de Assessora do Secretário, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

PORTARIA Nº 0251/2018-GP

DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANA GARDÊNIA DA SILVA ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, com o encargo de Supervisora da Estratégia Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

PORTARIA Nº 0252/2018-GP

DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANA PATRICIA SAMPAIO ALVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, com o encargo de Supervisora da Estratégia Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

PORTARIA Nº 0253/2018-GP

DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **TÂMARA DE CARVALHO CASTRO**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, com o encargo de Supervisora da Estratégia Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

PORTARIA Nº 0254/2018-GP

DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **UBIRATAN CHAGAS S. NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

PORTARIA Nº 0255/2018-GP

DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **GILCIARA DE CARVALHO SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

AVISO DE SUSPENSÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

Considerando o recebimento de impugnação ao Edital da Concorrência Nº 001/2018, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços jurídicos, visando à recuperação de créditos do extinto FUNDEF não repassados pela União Federal ao Município, vimos informar aos interessados que, a sessão marcada para dia 19/04/2018 às 10h00, ficará suspensa, aguardando análise e parecer técnico sobre o pedido, até posterior deliberação. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, Sediada no Prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, das 7:30h/min às 13:30h/min. Timon/MA, 17 de Abril de 2018. Semíramis Antão de Alencar, Coordenadora Geral de Licitações do Município de Timon/MA.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 14/2018 - SEMS. Objeto: Aquisição de Oxigênio (Gás Medicinal) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 005/2018, Liberação nº 217/2018 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** S. G. BRITO COMÉRCIO – ME – CNPJ nº 10.498.404/0001-00. **Valor total:** R\$ 242.300,00 (duzentos e quarenta e dois mil e trezentos reais). **Data de Assinatura:** 10/04/2018. **Vigência:** 31/12/2018.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 15/2018 - SEMS. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, geladeiras, bebedouros e freezers da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos. **Fundamentação:** Lei nº 8.666/93, Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** Luiza da Silva Sousa - ME – CNPJ nº 03.059.049/0001-08. **Valor total:** R\$ 78.027,50 (setenta e oito mil vinte e sete reais e cinquenta centavos). **Data de Assinatura:** 16/04/2018. **Vigência:** 31/12/2018.

Serviço Financeiro (Abril/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	954,00
TAXA SELIC (%)	6,40
TJLP (%) ao ano	6,60
POUPANÇA (%) - 1º dia do mês	0,38550
TR (%) - 1º dia do mês	0,0000